EMENDA ADITIVA Nº CM 021/2023 AO
PROJETO DE LEI Nº EM 087/2021

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º do PLEM 087/2021 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 3º Após procedido a análise do uso compartilhado para o prédio escolar, conforme a disponibilidade e na forma que sugerir o interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal deverá obrigatoriamente ter autorização legislativa aprovada através de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, especificando o bem público objeto da concessão e a carta de intenção e plano de ação do interessado."

Divinópolis, 2 de agosto de 2023

Justificação: Senhores vereadores, com esta emenda aditiva estamos apenas solicitando que após a análise pela SEMED do uso compartilhado para o prédio escolar, que seja obrigatório a autorização legislativa através de Projeto de Lei do Executivo encaminhado ao Poder Legislativo. Tal solicitação justifica-se porque na redação do referido Projeto fica omisso a lista dos prédios escolares que poderiam ser contemplados com a Lei, bem como não sabemos quais serão os interessados para uma análise completa de impacto social e administrativo. Desta forma, com o encaminhamento de cada concessão por Projeto de Lei, poderemos fazer a análise de impacto sobre a concessão, avaliando o bem público, o interessado e o seu plano de ação. Solicito assim, o voto favorável dos nobres vereadores.

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.08.02 15:34:09 -03'00'

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA